

POR QUE ELA NÃO FEZ NADA? EXPLICANDO A NÃO REATIVIDADE EM MULHERES ESTUPRADAS POR LÍDERES RELIGIOSOS

*WHY DIDN'T SHE DO ANYTHING? EXPLAINING NON-
REACTIVITY IN WOMEN RAPED BY RELIGIOUS LEADERS*

Lícia Nery Fonseca

Especialista em Psicologia – UNIP/SP e Analista em Psicologia – MP/GO.
licianery@gmail.com

Liliane Domingos Martins

Doutora em Psicologia – PUC/GO e Analista em Psicologia – MP/GO.
lilidmartins@gmail.com

Como citar este artigo:

FONSECA, Lícia N.; MARTINS, Liliane D. Por que ela não fez nada? Explicando a não reatividade em mulheres estupradas por líderes religiosos. **Revista do CNMP**. Brasília, 10ª ed., 2022, p. 245 - 270.

Recebido em: 23/2/2021 | Aprovado em: 3/8/2022

Resumo: A violência sexual em contextos religiosos tem sido denunciada de forma mais recorrente, mas subsistem mitos e preconceitos que interferem na prática jurídica e na forma como as vítimas são assistidas, principalmente quando parecem não ter oferecido resistência a seus agressores ou demoram a relatar o estupro. Este artigo foi construído de modo a reunir e discutir dados que demonstrem a legitimidade das dificuldades de reação, sejam imediatas ou tardias, por parte de pessoas abusadas por seus líderes espirituais. São apresentados aspectos contextuais, neurobiológicos, entre outros, que traduzem a vulnerabilidade das fiéis e a improbabilidade de consentirem com o ato sexual nesses cenários. Tais elementos merecem ser cuidadosamente considerados por todos os profissionais que atuam nessa área.

Palavras-chave: Violência sexual; Vitimologia; **Vítimas de clérigos;** Exploração da fé; Consentimento.

Abstract: *While sexual violence in religious contexts has been reported more frequently by the victims, there are still several issues – myths and prejudices – which may interfere with the undertaking of legal measures and the way victims are helped, especially in cases where they appear to have offered no resistance to their aggressors or report the rape in delay. This article intends to gather and discuss data that demonstrate the legitimacy of the difficulties of resisting the crime, whether immediate or delayed, by people abused by their spiritual leaders. In this sense, the paper brings, among others, contextual and neurobiological aspects. Such aspects reflect on the vulnerability of religious women and on the improbability of consenting to the sexual act in these scenarios. The paper advocates that such elements deserve to be carefully considered by all professionals working in this area.*

Keywords: *Sexual violence; Victimology; Victims of clerics; Exploration of faith; Consent.*

Sumário: Introdução; 1. A prática jurídica, a cultura e suas concepções sobre a não reatividade das vítimas de estupro; 2. Reações biológicas às ameaças sexuais; 3. A influência da comunidade religiosa nas reações de vítimas de clérigos; 4. A vulnerabilidade, as intimidações e as ameaças reais; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

A violência sexual é um relevante e crescente problema de segurança pública e saúde no Brasil. No ano de 2019, foram registrados 66.123 estupros no país, sendo que 85,7% das vítimas eram do sexo feminino^{1,2}. Apesar de as ocorrências serem elevadas, sabe-se que a subnotificação é comum a essa forma de violação. O crime se destaca entre aqueles com as menores taxas de denúncia, e a estimativa é de que somente cerca de 7,5% dos casos sejam efetivamente comunicados às autoridades³.

Dadas tais estatísticas, mulheres que sofreram violência sexual têm sido incentivadas a reportar situações desse tipo, e a internet

1 Considerando que os casos de violência sexual são muito mais frequentes contra as mulheres, optou-se, no presente artigo, pelo destaque da situação, de modo que o gênero feminino é referido como possível vítima na maioria das vezes no texto. Salienta-se, entretanto, que homens também sofrem abusos nos cenários religiosos e que tendem a responder de forma bastante similar ao que é descrito aqui.

2 BUENO, S.; SOBRAL, I. Um Estupro a Cada 8 Minutos. In: BUENO, S.; LIMA, R. S. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**, 2020, p. 132.

3 BUENO, S.; PEREIRA, C.; NEME, C. A Invisibilidade da Violência Sexual no Brasil. In: BUENO, S.; LIMA, R. S. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**, 2019, p. 115.

vem se destacando como um importante veículo nessa direção, com inúmeras mobilizações de massa⁴ visando à diminuição do problema. Essas campanhas de conscientização contribuem para que, cada vez mais, as vítimas tragam ao público situações de violência que antes permaneciam somente no reduto privado⁵. A divulgação de episódios de vitimização em diferentes âmbitos, incluindo mulheres famosas, ou de diferentes classes sociais e idades, tem permitido melhor compreensão sobre o problema e sobre seu alcance. Obviamente, isso conduz ainda a uma maior facilidade para identificar situações abusivas que antes eram naturalizadas, como aquelas realizadas por líderes religiosos.

Os estupros cometidos por chefes espirituais causam perplexidade. O crime rompe com a compreensão usual do exercício de devoção como uma via de promoção de saúde mental para os fiéis. Além disso, o problema interfere na visão dos sacerdotes como referências de conduta e modelos acerca de valores socialmente tidos como positivos. Ainda que existam essas expectativas, registros de violência sexual nesse cenário têm sido cada vez mais frequentes. Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sinalizam que, de 2016 a 2018, foram recebidas 462 denúncias de violações cometidas por clérigos – o equivalente a uma média de três denúncias por semana. Destas, 167 correspondem a casos de violência sexual, sendo que, especificamente em 2016, essa foi a notificação mais comum que o órgão recebeu envolvendo figuras de soberania espiritual^{6,7}.

Tais números, bastante expressivos, parecem plausíveis quando retomamos a quantidade de casos notórios que têm sido reportados pela mídia nos últimos anos. Provavelmente, o mais conhecido deles envolve uma série de queixas de violência sexual contra João Teixeira

4 Internacionalmente, um dos movimentos de maior repercussão foi o “Me Too”, de 2017, com desdobramentos ainda atuais, como no caso da mobilização “Me Too Incest”, que correu na França no final de 2020. No Brasil, existem campanhas similares, de amplo apelo virtual, tais como “Mexeu com uma, mexeu com todas”, “Meu primeiro assédio”, “Aconteceu no carnaval”, “Chega de Fiu-Fiu”, entre outras.

5 ROVINSKI, S. L. R. **Dano Psíquico em Mulheres Vítimas de Violência**. Rio de Janeiro: Lumen, 2004, p. 17.

6 Os dados em questão não foram publicizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e foram obtidos pela Agência de Jornalismo Investigativo Pública por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) em 2019.

7 FONSECA, B. **Governo registrou 167 denúncias de violação sexual por líderes religiosos em três anos**. Pública Agência de Jornalismo Investigativo, 24 jun. 2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/06/disque-100-registrou-167-denuncias-de-violacao-sexual-praticada-por-lideres-religiosos-em-tres-anos/>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

de Faria, conhecido como “João de Deus”. O médium, famoso pelos tratamentos espirituais que realizava na cidade de Abadiânia/GO, recebia uma enorme quantidade de fiéis advindos de regiões diversas do Brasil e de outros países. Segundo informado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, cerca de 330 mulheres procuraram o órgão desde o final de 2018, com alegações de abusos por parte dele, sendo que 194 formalizaram denúncia contra o carismático líder religioso⁸.

Outro caso menos conhecido, mas que também envolveu muitas vítimas, trata de três autoridades espirituais de um templo carioca, acusadas, em 2018, de violência sexual contra vários de seus seguidores. Conforme veiculado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro⁹, mais de 100 crimes dessa ordem teriam ocorrido, sendo que os sacerdotes usavam da sua posição de conhecimento do sobrenatural para cometer abusos sexuais contra homens e mulheres em situação de vulnerabilidade emocional. Para tal, eles alegavam que estavam incorporando supostas entidades ou os iniciando em rituais tântricos.

Não só no Brasil, mas também internacionalmente, várias ocorrências similares podem ser encontradas, sendo que algumas geraram, inclusive, obras cinematográficas, documentários ou se destacaram na internet de alguma forma¹⁰. O que se percebe é que uma busca rápida pelo assunto traz à tona diversos abusos por parte de autoridades religiosas nos mais variados locais do mundo. Nesse sentido, Lalich¹¹ dimensiona que há centenas, senão milhares de cultos controversos ao redor do globo. A mesma autora¹², baseada em sua

8 FARIA, J. C. **Juíza acolhe denúncia do MP e impõe 2ª condenação a João Teixeira de Faria por crimes sexuais**. Ministério Público do Estado de Goiás, 21 jan. 2020. Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/juiza-acolhe-denuncia-do-mp-e-impoe-2-condenacao-a-joao-teixeira-de-faria-por-crimes-sexuais#.Xw3kuuWSnIU>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

9 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **MPRJ denuncia líderes de centro religioso por abusarem sexualmente de seguidores**. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 22 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/64809>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

10 Para aprofundamento, exemplifica-se que casos ocorridos nos EUA como o do pastor Warren Jeffs ou o de Bikram Choudhury, famoso guru de yoga indiano, foram publicizados e tiveram suas dinâmicas abusivas expostas em produções para a televisão.

11 LALICH, J. **Bounded Choice: true believers and charismatic cults**. Berkley and Los Angeles: University of California Press, 2004, p. 8.

12 LALICH, J. Dominance and Submission: the psychosexual exploitation of women in cults. **Cultic Studies Journal**, v. 14, n. 1, 1997, p. 7.

experiência, estima que mais de 40% das mulheres vinculadas a esse tipo de comunidade acabam submetidas à violência sexual nesses contextos.

É preciso reconhecer que os estupros cometidos por clérigos têm aspectos bastante comuns a crimes similares ocorridos em outros cenários. Assim, também nesses casos, mesmo com a dimensão do problema sendo cada vez mais explícita, concepções equivocadas acerca do fenômeno continuam influenciando o trabalho de vários profissionais que atuam com as vítimas, sejam do sistema de saúde, segurança ou de promoção de justiça. Ao receberem notificações de crimes sexuais, independentemente do âmbito, é comum que esses atores tracem questionamentos sobre os motivos pelos quais as mulheres não exibiram sinais de reatividade quanto aos abusos – seja porque não denunciaram anteriormente ou porque pareceram não oferecer resistência a tais investidas. Nessas condições, são replicados mitos e crenças da comunidade leiga sobre o estupro, sem maior noção do que é trazido pela literatura especializada nas respostas de vítimas a assaltos íntimos^{13,14}. Tais adversidades e algumas questões que as fundamentam serão mais bem discutidas a seguir, com uma perspectiva jurídica e cultural do assunto.

1. A PRÁTICA JURÍDICA, A CULTURA E SUAS CONCEPÇÕES SOBRE A NÃO REATIVIDADE DE VÍTIMAS DE ESTUPRO

O interesse pelo comportamento humano exprime uma intersecção entre a Psicologia e o Direito e, deste modo, é importante que as pesquisas do primeiro desses campos sejam objeto de transformação efetiva sobre a lógica do segundo, afastando-o do senso comum e aproximando-o do ideal de justiça¹⁵. Sob tal argumento, entende-se que, se os operadores do Direito são instruídos a construir teses

13 FREYD, J. J. What Juries Don't Know: dissemination of research on victim response is essential for Justice. *Trauma Psychology Newsletter*, v. 3, 2008, p. 15.

14 ROCHA, L. L.; NOGUEIRA, R.. Violência Sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. In: ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira. *Leituras de Direito: violência doméstica e familiar contra a mulher*. Natal: TJRN, 2017, pp. 298 e 299.

15 ROVINSKI, S. L. R. *Fundamentos da Perícia Psicológica Forense*. 2. ed. São Paulo: Vetor, 2007, pp. 36 e 37.

racionais para fundamentar um processo, o raciocínio deles deve coincidir com a realidade empírica e, portanto, devem ser alicerçados em achados científicos, mesmo que de outras áreas do conhecimento¹⁶.

Infelizmente, juristas têm sua formação centrada nas ciências humanas e raramente são convidados a dedicarem-se ao estudo das neurociências ou das reações psíquicas ao trauma como matérias complementares à sua atuação. Freyd¹⁷ aponta a ignorância consequente como perversa, tendo em vista que as demandas que chegam ao sistema legal são, muitas vezes, respondidas de forma inadequada, incrementando o abalo das vítimas.

O que se percebe é que, apesar de as políticas públicas terem avançado na garantia de direitos às mulheres e na organização de serviços que possam recebê-las e ajudá-las, persistem dificuldades relevantes em relação às situações envolvendo violência de gênero, incluindo aquelas que se dão em igrejas, terreiros e outros tipos de templos. Um exemplo disso são os casos de violência institucional (também nomeada de revitimização ou vitimização secundária), que ocorrem quando as entrevistas realizadas pelos profissionais com a vítima são conduzidas de forma inadequada, implicando sua revivência de sentimentos negativos relacionados à experiência de violência sexual e prejuízos no seu estado emocional^{18,19}.

A violência institucional é mostra de como muitos dos profissionais designados para lidar com denúncias de estupro são despreparados para a tarefa, visto que avaliam várias das ocorrências que chegam a eles por julgamentos morais e questionamentos sobre condutas das mulheres que, em sua concepção, teriam contribuído para o crime. Sob tal ótica, muitas vezes as vítimas são tratadas inadequadamente ou ouvidas com desconfiança, sendo, assim, revitimizadas quando buscam ajuda. É comum que a mulher passe a ser culpabilizada em vez de

16 FREYD, J. J. What Juries Don't Know: dissemination of research on victim response is essential for Justice. **Trauma Psychology Newsletter**, v. 3, 2008, p. 17.

17 Ibidem.

18 ROVINSKI, S. L. R.; PELISOLI, C. L.. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Testemunho e Avaliação Psicológica**. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2019, pp. 89 e 90.

19 VASCONCELOS, M. E. M., & AUGUSTO, C. B. Práticas Institucionais: Revitimização e Lógica Familista nos JVDfMs. **Direito em Movimento**. v. 23. Rio de Janeiro: EMERJ, 2015, pp. 89 e 90.

acolhida, enquanto o agressor permanece sem as devidas sanções²⁰. O problema é grave, muitas vezes mais danoso do que a experiência de subjuogo sexual em si, podendo gerar sequelas psicológicas severas. Não bastasse a dor do trauma da violência, nesses casos, o sofrimento se vê replicado por parte daqueles que deveriam oferecer suporte e justiça. O descrédito quanto às intervenções da rede de proteção, de promoção de saúde e do sistema judiciário é, portanto, uma das razões por que muitas mulheres demoram ou nem chegam a registrar as ocorrências de abusos sexuais²¹.

Nesse sentido, é interessante observar como, no campo do Direito, os crimes sexuais foram por muito tempo compreendidos de uma forma centrada no comportamento da mulher vítima dessa violação. Do assunto, Campos et al.²² construíram um traçado sobre a evolução da perspectiva jurídica quanto a esse tipo de violência no Brasil. Citam, por exemplo, o Código Imperial, de 1830, em que “o estupro era considerado um crime contra a segurança da honra e tratado juntamente com o defloramento de mulher virgem”. Nesse caso, o defloramento poderia ser considerado consensual se houvesse o casamento, o que excluía a punição para o ocorrido. Além disso, naquele contexto, as penas para estupro contra uma “mulher honesta” eram maiores do que o estupro contra prostitutas.

Ainda segundo essas autoras, já na Primeira República, em 1889, introduziu-se a nomenclatura “mulher pública” em referência à prostituta, de forma contrastante com a da “mulher honesta”, sendo que, para avaliar a gravidade do estupro, a honestidade da mulher era mais importante que sua virgindade. Com a reforma penal de 1940, permaneceu essa visão baseada na conduta da mulher, pois o estupro passou a ser tratado no título “Dos crimes contra os costumes”, no capítulo “Crimes contra a liberdade sexual”²³. Mudanças recentes

20 VASCONCELOS, M. E. M.; AUGUSTO, C. B. Práticas Institucionais: Revitimização e Lógica Familista nos JVDfMs. **Direito em Movimento**. v. 23. Rio de Janeiro: EMERJ, 2015, pp. 92 e 93.

21 BUENO, S.; PEREIRA, C.; NEME, C. A Invisibilidade da Violência Sexual no Brasil. In: BUENO, S.; LIMA, R. S. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**, 2019, p. 117.

22 CAMPOS, C. H.; MACHADO, L. Z.; NUNES, J. K.; SILVA, A. R. Cultura do estupro ou cultura antiestupro? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, set-dez 2017, p. 991. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-243220170003000981&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 13 jul. 2020.

23 CAMPOS, C. H.; MACHADO, L. Z.; NUNES, J. K.; SILVA, A. R. Cultura do estupro ou cultura antiestru-

no Código Penal fizeram com que o crime de estupro fosse ampliado para tratar de qualquer ato libidinoso contra a vontade da vítima, que poderia ser mulher ou homem. Além disso, em 2009, o título foi alterado para “Dos crimes contra a dignidade sexual e a liberdade sexual”.

Percebe-se, portanto, que essas alterações são bastante novas. Sobre o assunto, Campos et al.²⁴ apontam que:

Apesar das mudanças nos códigos penais, infere-se que a longa duração do código relacional de honra dá espaço para que, tanto na interpretação social como na jurídica, as mulheres que se encontrem fora do espaço considerado da sociabilidade “honrada” não sejam dignas de proteção e o ato violento do estupro possa ser realizado e transformado simbolicamente em não estupro.

Rovinski²⁵ corrobora esse posicionamento ao afirmar que, na área da violência sexual, “réus e vítimas têm seu comportamento pregresso julgado durante o processo, sempre em consonância com os papéis tradicionalmente determinados a homens e mulheres”. A autora enfatiza que, em geral, prevalece um sentenciamento moral da vítima, pois espera-se que ela se enquadre no conceito jurídico de “mulher honesta”, ainda que não exista descrição legal dessa qualificação. Por outro lado, isso ocorre em detrimento de uma análise mais racional e objetiva dos fatos.

Isso pode ser especialmente impactante no caso de mulheres vitimizadas em contextos religiosos, sobretudo aqueles em que existe rígido controle sobre a sexualidade das pessoas e sobre o modo como devem se comportar. Lalich²⁶ lembra que há cultos que exigem a adoção de um estilo de vida que inclui regras sobre relações íntimas, namoro, concubinato, casamento e divórcio, e nos quais as mulheres, inclusive,

pro? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, set-dez 2017, p. 992. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322017000300981&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 13 jul. 2020.

24 Ibidem.

25 ROVINSKI, S. L. R. **Dano Psíquico em Mulheres Vítimas de Violência**. Rio de Janeiro: Lumen, 2004, p. 18.

26 LALICH, J. Dominance and Submission: the psychosexual exploitation of women in cults. **Cultic Studies Journal**, v. 14, n. 1, 1997, pp. 10 e 19.

são obrigadas a se vestirem de uma forma particular. Rompimentos com esses regulamentos, incluindo estupros por clérigos, podem trazer uma confusão intensa para a vítima, confronto interno com seus valores pessoais e medo da mulher quanto à reação dessas comunidades que pregam posturas mais castas.

Adiante, retomando sobre o campo das leis, sabe-se que o que se vê em seus fundamentos é tão somente um reflexo da moralidade da sociedade. Assim sendo, é comum que, na cultura do cotidiano, também sejam expressos certos preconceitos e dúvidas sobre o caráter da vítima e de sua legitimidade em denunciar uma violência sexual. Rocha e Nogueira²⁷ apontam que mitos e crenças sociais usualmente associados ao crime de estupro influenciam consideravelmente na análise jurídica. As autoras alertam que, por exemplo, quando é pensada a capacidade de resistência das vítimas, certos comportamentos são esperados por parte de uma mulher adulta, como a noção de que ela saberia se defender de uma investida masculina.

Além disso, há um entendimento por parte da sociedade de que “um estupro dificilmente será cometido por parceiros ou pessoas conhecidas da vítima, bem como de que os agressores seriam pessoas perigosas e com algum transtorno psicológico”²⁸. Esse último aspecto é importante ser lembrado quando tratamos de crimes sexuais cometidos por líderes religiosos, tendo em vista que eles ocupam um lugar de respeito e importância em suas comunidades. Desse modo, as pessoas em geral são menos propensas a acreditar que tal figura de reverência seja capaz de cometer violações desse tipo.

Outra questão ignorada por muitos dos que se deparam com o tema diz respeito à capacidade da vítima de contrapor-se ao sacerdote. Nesse sentido, Rocha e Nogueira²⁹ apontam que “os tribunais não têm reconhecido o temor reverencial – receio de desagradar pessoa a quem

27 ROCHA, L. L.; NOGUEIRA, R. L. Violência Sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. *In*: ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira. **Leituras de Direito**: violência doméstica e familiar contra a mulher. Natal: TJRN, 2017, p. 292.

28 ROCHA, L. L.; NOGUEIRA, R. L. Violência Sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. *In*: ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira. **Leituras de Direito**: violência doméstica e familiar contra a mulher. Natal: TJRN, 2017, p. 292.

29 ROCHA, L. L.; NOGUEIRA, R. L. Violência Sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. *In*: ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira. **Leituras de Direito**: violência doméstica e familiar contra a mulher. Natal: TJRN, 2017, p. 292.

se deve respeito profundo – como suficiente, por si só, para suplantar a capacidade de resistência da vítima”. Em episódios como esses, conforme já indicado, geralmente são levantadas perguntas sobre por que a pessoa não reagiu diante daquela investida, sendo esses questionamentos baseados em desconhecimento do assunto.

Desse modo, mitos, preconceitos e a falta de compreensão sobre aspectos neuropsicológicos que atuam em casos de estupro contribuem para que a palavra da vítima seja desacreditada quando reporta que não consentiu com um ato sexual em certas circunstâncias. Tal descrédito é outro importante fator contra a disposição pessoal de muitas mulheres em efetuarem denúncia contra seus agressores sexuais. Nesses casos, não bastasse o impacto emocional de reviver o abuso por meio de sua narrativa para as autoridades, há o risco de se verem também culpabilizadas por não terem se comportado segundo o modelo de conduta tipicamente esperado em casos semelhantes. Tal receio não é impropriedade e vem perpetuado pela ideia de que “mulheres que se dão ao respeito não são estupradas”. Esse tipo de assertiva teve a concordância de 37% dos brasileiros consultados em uma pesquisa de âmbito nacional realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública³⁰ e explicita a gravidade das concepções sociais sobre o crime em pauta.

Nos Estados Unidos, conforme artigo da Washington State Psychological Association³¹, pesquisas mostram que mulheres jovens experimentam receio não só de falar de episódios de violência sexual para os órgãos competentes, mas também para amigos e familiares. Lá se repete essa tendência em culpabilizar a vítima pela sociedade como um todo, sendo que o medo de reações sociais negativas interfere consideravelmente na decisão de falar sobre o assunto ou não.

Além de todas as questões até aqui postas, é importante ressaltar que, em se tratando dos crimes de estupro, há inúmeras dificuldades para se alcançar a verdade dos fatos, já que a violência costuma

30 SÃO PAULO. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Percepção sobre Violência Sexual e Atendimento a Mulheres Vítimas nas Instituições Policiais**. São Paulo, 2016, p. 8. Disponível em: <https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/FBSP_Datafolha_percecaoaviolenciasexual_set2016.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2022.

31 WASHINGTON STATE PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **WSPA Supports Statements on Sexual Assaults Issued by APA and Ohio Psych. Association**, 2018. Disponível em: <<http://wapsych-news.org/wspa-supports-statements-on-sexual-assaults/>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

ocorrer de maneira privada e sem testemunhas, muitas vezes sendo tais episódios quase inteiramente embasados na palavra da vítima³². Também aumentando os complicadores desses casos, e contrariando a comunidade leiga, Nucci³³ enfatiza sobre o fato de que esse “é um crime cometido em sigilo, como regra, sem deixar vestígios materiais. Há raras situações em que há abundância de provas para a condenação do acusado”.

À problemática, acrescenta-se que esse tipo de violação é analisado pela noção de constrangimento, que, por sua vez, é vinculada à existência ou não de consentimento. Segundo Rocha e Nogueira³⁴, a jurisprudência brasileira avalia a prova do dissenso (não consentimento) da vítima como

verdadeira elementar implícita do delito de estupro, devendo aquele ser sério e firme, capaz de demonstrar efetiva oposição ao ato sexual, a ser suplantada pelo emprego de violência física ou grave ameaça.

Nesse âmbito, situações que geram intimidação, mas não correspondem a uma violência mais explícita (como aquelas com uso de arma ou que implicam lesão física), podem ser minimizadas³⁵. Especificamente no campo religioso, como a exploração sexual normalmente se dá sob o véu da espiritualidade, o constrangimento pode ser ainda menos óbvio. Assim, ignora-se, com frequência, o poder de convencimento dos sacerdotes e da subserviência de seus devotos.

2. REAÇÕES BIOLÓGICAS ÀS AMEAÇAS SEXUAIS

Como demarcado anteriormente, os abusos sexuais normalmente têm consequências para as vítimas que são fortemente determinadas por questões inerentes à modelagem do comportamento social sobre

32 NUCCI, G. S. **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 44.

33 *Ibid.*, p. 38.

34 ROCHA, L. L.; NOGUEIRA, R. L. Violência Sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. *In*: ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira. **Leituras de Direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: TJRN, 2017, p. 289.

35 CAMPOS, C. H.; MACHADO, L. Z.; NUNES, J. K.; SILVA, A. R. Cultura do estupro ou cultura antiestupro? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, set-dez 2017, p. 994. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322017000300981&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 13 jul. 2020.

esse assunto. Para além disso, cabe atentar que, em toda experiência de violência sexual, as respostas – ou mesmo a ausência de reação – das mulheres subjugadas são perpassadas também por aspectos evolutivos, neurobiológicos e psíquicos.

A imobilidade tônica é um desses fundamentos. Trata-se de um mecanismo evolucionário instintivo ante a uma situação de extremo pavor, marcada por um estado temporário e involuntário de inibição motora. A isso, Marx et al.³⁶ complementam que a incapacidade de locomoção se dá mesmo que sejam encontradas oportunidades de fuga, evidenciando sobre a indisponibilidade de aparatos neurofisiológicos para ações desse tipo e, portanto, sobre a vulnerabilidade da vítima. A duração dos episódios de imobilidade tônica é variável, sendo que o início e o fim deles se dão de modo abrupto, podendo ser sequenciados por reflexos de luta e/ou fuga.

Segundo Freyd³⁷, estudos empíricos têm repetidamente comprovado o fenômeno e demonstram a alta frequência com que ele se faz presente em episódios de assalto íntimo. Como exemplo, tem-se a pesquisa de Möller, Söndergaard e Helström³⁸, que, por meio de uma escala padronizada, avaliou 298 mulheres atendidas em um serviço de emergência especializado em estupros da cidade de Estocolmo, na Suécia. As vítimas desse tipo de crime foram submetidas ao exame no prazo de até um mês após a violência, e os resultados revelaram que 70% delas reportaram significativa imobilidade tônica durante aquele episódio traumático. Desse grupo, 48% consideraram que a sensação de paralisia vivenciada foi extrema. Em consequência ao encontrado, os autores advertem que, nessas circunstâncias, antes de interpretar a não reatividade de uma mulher como um consentimento passivo ou de desacreditá-la porque pareceu não resistir, as pessoas e, principalmente, os profissionais da área deveriam ser conscientizados

36 MARX, B. P.; FORSYTH, J. P.; GALLUP, G. G.; FUSÉ, T.; LEXINGTON, J. M. Tonic Imobility as an Evolved Predator Defense: implications for sexual assault survivors. **Clinical Psychology: science and practice**, v. 15, n. 1, 2008, p. 76.

37 FREYD, J. J. What Juries Don't Know: dissemination of research on victim response is essential for Justice. **Trauma Psychology Newsletter**, v. 3, 2008, p.16.

38 MÖLLER, A.; SÖNDERGAARD, H. P.; HELSTRÖM, L. Tonic Imobility During Sexual Assault: a common reaction predicting post-traumatic stress disorder and severe depression. **Acta Obstetrica et Gynecologica Scandinava**, v. 96, 2017, p. 937.

de que é mais provável que isso represente “*normal and expected biological reactions to an overwhelming threat*”³⁹.

De forma mais específica, sabe-se que o problema também afeta as vítimas de estupro em contextos religiosos. Do assunto, Benkert e Doyle⁴⁰ confirmam que as fiéis forçadas ao sexo por clérigos frequentemente comunicam sobre a sensação de paralisia e adormecimento do corpo frente ao medo eliciado no abuso, “*because of their disbelief that so sublime a personage would stoop to harm them*”⁴¹.

Além da imobilidade tônica, a dissociação peritraumática é também uma reação típica de vítimas de estupro, bem como de outros tipos de estresse agudo. Essa classificação refere-se a um complexo arranjo de sintomas manifestos por algumas vítimas na ocasião da violência e caracterizados, sobretudo, pela dissociação, ou seja, o “afastamento/alheamento” psíquico da realidade como estratégia de defesa psicológica. Isso significa uma espécie de rompimento cognitivo, afetivo e sensorial – que tende a ser provisório – com a cena traumática. Nessa condição, apesar de o corpo do indivíduo estar presente, o sofrimento severo o impele à desconexão mental⁴².

Segundo o DSM-5⁴³, os efeitos da dissociação peritraumática são observados em dois elementos fundamentais. O primeiro deles abarca o espectro dissociativo, que é uma “perturbação e/ou descontinuidade da integração normal de consciência, memória, identidade, emoção, percepção, representação corporal, controle motor e comportamento”. São exemplos de sintomas dissociativos: a amnésia, os *flashbacks*, o entorpecimento, a despersonalização e a desrealização⁴⁴. Já a ideia de peritrauma é traduzida pelo que ocorre organicamente,

39 “(...) reações biológicas normais e esperada para uma ameaça avassaladora”. (Tradução nossa)

40 BENKERT, M.; DOYLE, T. P. Clericalism, Religious Duress and its Psychological Impact on Victims of Clergy Sexual Abuse. **Pastoral Psychology**, v. 58, 2009, p. 232.

41 “(...) por causa de sua descrença de que um personagem tão sublime se inclinaria a prejudicá-las”. (Tradução nossa)

42 AMERICAN PSYCHOLOGY ASSOCIATION. **APA Dictionary of Psychology**. Disponível em: <<https://dictionary.apa.org/peritraumatic-dissociation>,> Acesso em: 9 ago. 2020.

43 AMERICAN PSYCHIATRY ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2014, p. 291.

44 A despersonalização refere-se a uma sensação de estranhamento pessoal, de se ver a distância ou de forma mecanizada, ou como se o mundo externo fosse irreal, sendo esse último caso, um sinal de desrealização.

psicologicamente e comportamentalmente com o indivíduo nos momentos mais imediatos à ocorrência de um estressor traumático.

Enfatiza-se aqui que é íntima a relação entre a dissociação e a experiencição de situações catastróficas. Há uma proliferação de pesquisas que demonstram essa assertiva⁴⁵ e pelo menos 30 anos de estudos empíricos que documentam o tema⁴⁶. Percebe-se clareza, portanto, entre a ocorrência de um evento perturbador relevante e o profundo estado de desorganização psíquica que costuma afetar as vítimas de dada adversidade. Nesses casos, assim como a imobilidade tônica, a dissociação é tida como um mecanismo de reação psicológica contra uma vivência vista como insuportável. Tais respostas, de acordo com Souza⁴⁷, permitem que “o indivíduo se ‘afaste’ da situação enquanto ela ocorre, por exemplo, para não sentir dor, isto é, promover uma desconexão com o intuito de autoproteção”.

O *Trauma Bonding* ou *Traumatic Bonding* é um outro mecanismo psíquico importante de ser conhecido por aqueles que atuam além do campo da saúde mental em situações de violência de gênero. Dutton⁴⁸ explica o fenômeno como sendo “*the development and course of strong emotional ties between two persons, where one person intermittently harasses, beats, threatens, abuses or intimidates the other*”⁴⁹. Trata-se de um vínculo complexo de lealdade da vítima com o agressor e que costuma implicar espanto, frustração e descaso por parte dos serviços de saúde, assistência e justiça.

Reid et al.⁵⁰ enfatizam que o fenômeno do *Trauma Bonding* consiste em uma das formas de vinculação típica da Síndrome de

45 MARMAR, C. R.; METZLER, T. J.; OTTE, C. The Peritraumatic Dissociative Experiences Questionnaire. In: WILSON, J. P.; KEANE, T. M. Keane. **Assessing Psychological Trauma and PTSD**. New York: Guilford, 2004, p. 197.

46 CHU, J. A. **Rebuilding Shattered Lives: treating complex PTSD and dissociative disorders**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2011, p. 3.

47 SOUZA, F. B. C. **Consequências Emocionais de um Episódio de Estupro na Vida de Mulheres Adultas**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia – PUC-SP, São Paulo, 2013, p. 30.

48 DUTTON, D. G. Traumatic Bonding: the development of emotional attachments in battered women and other relationships of intermittent abuse. **Victimology: An International Journal**, v. 6, n. 1-4, 1981, p. 147.

49 “(...) o desenvolvimento e curso de um forte laço emocional entre duas pessoas, em que uma delas intermitentemente assedia, agride, ameaça, abusa ou intimida a outra” (Tradução nossa).

50 REID, J.; HASKELL, R.; DILLAHUNT-ASPILLAGA, C.; THOR, J. Trauma Bonding and Interpersonal Violence. **Faculty Publications**, 2013, p. 198.

Estocolmo, usualmente observada em episódios de violência por parceiros íntimos, abusos infantis, sequestros, tráfico humano e em seitas. Para esses autores, a ligação em questão é explicada pelo sentimento de gratidão e veneração que as vítimas sentem em relação a seus algozes, que, ante a condições amedrontadoras e traumáticas, lhes permitiram permanecer vivas.

Disso, Benkert e Doyle⁵¹ traduzem, de modo mais específico, sobre a perspectiva do *Trauma Bonding* em situações de assédio perpetuados em contextos religiosos. Aqui, a ligação tóxica que existe entre a vítima e o abusador é possibilitada porque existe uma relação emocional anterior, de confiança, que impede a primeira de reagir à situação abusiva. Ao exposto, os autores acrescentam que é esse mesmo mecanismo psicológico que faz com que muitas das mulheres violentadas continuem a frequentar aquele ambiente adverso.

A situação provoca dúvidas na maior parte das pessoas, que não entendem como essas vítimas se permitem ser submetidas a repetidos estupros, porque não reagiram, denunciaram ou, ainda, porque algumas delas assumem a posição de defender réus confessos. Nesses casos, quando não há sucesso em reparar o crime, repete-se muitas vezes o equívoco de que não existiu injustiça, pois acredita-se que houve falta de desejo por parte da mulher em interromper a violência ou que ela contribuiu para a própria vitimização⁵². Essas críticas, na verdade, tendem a ser infundadas, pois desconsideram a dinâmica patológica do *Trauma Bonding* ao mesmo tempo em que explicitam sobre o quão inconveniente pode ser assumir a natureza cruel do crime de estupro por parte de religiosos⁵³.

3. A INFLUÊNCIA DA COMUNIDADE RELIGIOSA NAS REAÇÕES DE VÍTIMAS DE CLÉRIGOS

51 BENKERT, M.; DOYLE, T. P. Clericalism, Religious Duress and its Psychological Impact on Victims of Clergy Sexual Abuse. *Pastoral Psychology*, v. 58, 2009, p. 235.

52 FREYD, J. J. What Juries Don't Know: dissemination of research on victim response is essential for Justice. *Trauma Psychology Newsletter*, v. 3, 2008, p. 15.

53 BENKERT, M.; DOYLE, T. P. Clericalism, Religious Duress and its Psychological Impact on Victims of Clergy Sexual Abuse. *Pastoral Psychology*, v. 58, 2009, p. 235.

Mesmo com o quão frequente se demonstrou ser a violência sexual por parte de sacerdotes e com a progressão dos números referentes a esse tipo de crime, a literatura especializada sobre esse tema persiste incipiente. Ainda que tal lacuna mereça registro, alguns autores têm sido bem-sucedidos em demonstrar como o envolvimento dos clérigos nessas situações parece agravar as dificuldades das vítimas em reagir e efetivar denúncia.

De modo geral, os sistemas religiosos têm grande poder de ditar direcionamentos para a vida das pessoas. Disso, Galanter⁵⁴ esclarece que, por fidelidade àquela comunidade, seus membros podem vir a se colocar em risco de diversas maneiras. Para o autor, esse tipo de devoção e comprometimento é demonstrado de forma especialmente intensa, por exemplo, no autossacrifício daqueles devotos vinculados a grupos paramilitares como os do norte da Irlanda e do Líbano.

Lalich⁵⁵ também aborda o tema ao elucidar por que alguns integrantes de cultos chegam a agir contra seus próprios interesses. Ela ilustra sua fala com casos famosos de suicídios em massa ocorridos em grupos religiosos, que causam perplexidade a muitas pessoas. Segundo a autora, na relação dos fiéis com esses sistemas, existe uma condição que ela denomina compromisso carismático, que pode levar a um aprisionamento psicológico, um estado de “*bounded choice*”⁵⁶. Ela defende que há, nesses exercícios de devoção, um processo de identificação com o grupo que gera um sentimento de propósito e pertencimento, mas também uma diminuição da autonomia pessoal. Nesse contexto, a autoridade carismática, o conjunto de crenças que é compartilhado por aquelas pessoas, os controles que os regem e as influências sociais e psicológicas do meio fazem com que seja exigido um grau extraordinário de comprometimento por parte dos integrantes da congregação. Há, portanto, uma fusão entre o sentimento de liberdade individual e o compromisso de renunciar a si próprio. Esse processo resulta em uma condição em que cada sujeito se torna

54 GALANTER, M. **Cults: faith, healing, and coercion**. 2. ed. New York: Oxford Press, 1999, p. 79.

55 LALICH, J. **Bounded Choice: true believers and charismatic cults**. Berkley and Los Angeles: University of California Press, 2004, p. 15.

56 “escolha limitada” (tradução nossa).

severamente limitado em relação ao seu poder particular e à tomada de decisão individual.

Diante de tais perspectivas, que relembram milícias paramilitares e suicídios coletivos anunciados sob princípios espirituais, observa-se que a submissão de mulheres às demandas sexuais de seus líderes espirituais não parece um tipo de ação tão radical ou injustificada. Suas bases são comuns a outras demandas regidas pelo exercício da fé e são respaldadas, principalmente porque as imposições de seus sacerdotes costumam surgir sob alegações de ordem sobrenatural, incognoscíveis a elas. Nesse sentido, muitas vezes, a mulher é levada a acreditar que um encontro sexual com um líder religioso é uma honra ou algo crucial para que ela se desenvolva espiritualmente⁵⁷.

Benkert e Doyle⁵⁸ reforçam esse entendimento explicando que existe, nas comunidades religiosas, uma cultura clerical que exerce uma influência poderosa no consciente e no inconsciente de membros da igreja e na própria sociedade como um todo. Essa cultura determina não só a resposta da devota a um abuso cometido por seu líder religioso, como também aquela da comunidade, sendo que é usual que as pessoas neguem o crime e protejam o criminoso, enquanto quem sofre a violência é excluído.

Os autores enfatizam que os princípios religiosos estão fortemente associados ao medo relativo à origem sobrenatural dos deuses, isto é, ao poder da natureza e a forças que não podem ser controladas pelo homem ou que são ameaçadoras à vida. Tais concepções são administradas pelos sistemas religiosos para que as pessoas se comportem da forma tida como mais correta. Esse temor é estendido aos líderes que representam essas crenças, em algo similar a uma coerção religiosa, nominada pelos autores como “*religious duress*”. Sob essa condição, o devoto exibe um receio bastante forte, induzido pela reverência em relação ao seu mestre místico. Nesses casos, a possibilidade de invocar a insatisfação ou a ira do sacerdote é tão intensa, que sua capacidade de questionamento, dúvida, crítica e ação

57 LALICH, J. Dominance and Submission: the psychosexual exploitation of women in cults. *Cultic Studies Journal*, v. 14, n. 1, 1997, p. 11.

58 BENKERT, M.; DOYLE, T. P. Clericalism, Religious Duress and its Psychological Impact on Victims of Clergy Sexual Abuse. *Pastoral Psychology*, v. 58, 2009, p. 223.

se torna significativamente impedida. Há, portanto, um quadro de respeito, devoção e temor pela religião e pela divindade daquele credo e, por associação, à autoridade espiritual que a representa⁵⁹.

Liberty⁶⁰ complementa que os líderes religiosos comumente exploram ritos e relações de troca em seu próprio favor. A pesquisadora coloca que aqueles clérigos acusados de envolvimento em casos de estupro comumente utilizam-se de expressões espiritualizadas para convencer suas vítimas de que a abordagem sexual é parte de liturgias com as quais se beneficiarão. Ao usar tais artifícios, o representante do sagrado manipula as necessidades da mulher e interfere sobre a capacidade dela em fazer escolhas conscientes. A estratégia é forte e usada sobre pessoas que costumam estar vulneráveis, sendo também específica àquele contexto, ou seja, os argumentos não seriam efetivos em outras circunstâncias, caso fossem aplicados por outros homens senão o guia espiritual.

Assim, muitas vezes, as vítimas de violência sexual em contextos religiosos passam por um processo de aliciamento em que sofrem ameaças em suas crenças por meio da atribuição de responsabilidade a elas por seus problemas e o de suas famílias, sendo que lhes é exigido, como forma de tratamento, submeterem-se a rituais que, na verdade, são abusivos. Esse modo de ação de líderes religiosos é utilizado como meio para aumentar os comportamentos de violação íntima enquanto recompensam essas mulheres pela tolerância que demonstram⁶¹.

Nesses casos, o sentimento de culpa é mobilizado nessas fiéis de modo a garantir que se submetam à violência como forma de evitar que acontecimentos ruins lhes alcancem ou que acometam seus entes queridos. A ideia de sacrifício, então, toma uma posição central. Disso, Benkert e Doyle⁶² esclarecem que religiões primitivas já se apoiavam na noção de que pessoas comuns deveriam se sacrificar ou fazer promessas para garantir a benevolência dos deuses. Sob tal perspectiva, o clérigo

59 BENKERT, M.; DOYLE, T. P. Clericalism, Religious Duress and its Psychological Impact on Victims of Clergy Sexual Abuse. *Pastoral Psychology*, v. 58, 2009, p. 224.

60 LIBERTY, P. L. It's Difficult to Explain – the Compromise of Moral Agency for Victims of Abuse by Religious Leaders. *Journal of Religion and Abuse*, v. 3, n. 3/4, 2001, p. 86.

61 *Ibid.*, p. 84.

62 BENKERT, M.; DOYLE, T. P. Clericalism, Religious Duress and its Psychological Impact on Victims of Clergy Sexual Abuse. *Pastoral Psychology*, v. 58, 2009, p. 225.

assume um papel especial e privilegiado, como alguém favorecido para liderar serviços de adoração e oferecer tais sacrifícios em nome da comunidade.

O destaque dessa figura de referência torna mais difícil para a vítima questionar ou resistir às suas investidas, já que ela tem convicção acerca do poder espiritual de seu algoz. Ela assume, então, um papel sacrificial, margeado por um rito que desconhece, mas que supõe ser dominado pelo sacerdote. Aqui, acrescenta-se que a fé é um atributo individual que convoca exatamente a uma confiança extrema e indubitável, uma premissa que pode ser facilmente explorada frente à expectativa das pessoas em verem seus problemas sanados. A isso, Liberty⁶³ assevera que vítimas em potencial confiam que os líderes religiosos agem tendo em vista seu melhor interesse e não costumam duvidar de comportamentos por parte deles que em outras situações seriam rejeitados.

4. A VULNERABILIDADE, A INTIMIDAÇÃO E AS AMEAÇAS REAIS

Para além das questões discutidas, é necessário reconhecer ainda que muitas das mulheres que procuram apoio espiritual estão em condições de fragilidade particular, com aflições advindas de males diversos, como a exposição a traumas prévios, conflitos no casamento, diagnósticos de doenças sofridas por elas mesmas ou seus familiares, histórico de depressão e/ou outras psicopatologias etc. De acordo com Liberty⁶⁴, essas vulnerabilidades são facilmente exploradas pelo abusador para que ele tenha acesso à vítima. Segundo a autora, nesses casos, a fiel busca pela assistência do guia espiritual, pois espera que ele tenha recursos ou habilidades que a ajudem a lidar com seus problemas. Em vez de receber o apoio esperado, entretanto, a relação entre os dois acaba gradativamente sexualizada, de modo que a devota é levada a acreditar que necessita de uma vinculação desse tipo para se fortalecer e manejar suas dificuldades.

63 LIBERTY, P. L. It's Difficult to Explain – the Compromise of Moral Agency for Victims of Abuse by Religious Leaders. *Journal of Religion and Abuse*, v. 3, n. 3/4, 2001, p. 88.

64 *Ibid.*, p. 84.

Além disso, a ciência dedicada à compreensão do psiquismo de vítimas de violência sexual sinaliza que a diferença de poder delas em relação ao agressor compromete a possibilidade de que se manifestem contrárias ou ofereçam oposição na situação abusiva. Isso significa que, em qualquer contexto em que o autor do crime sexual exerça algum tipo de autoridade sobre a pessoa que sofre essa violação – por ter uma posição de chefia, ser um líder religioso etc. – ou em que é percebido por ela como mais poderoso – seja pela diferença de idade, conhecimento, posição social, dinheiro ou por ser tido como portador de uma força superior –, tem-se um enredo de dominação, com a vítima subjugada a essa condição. Essas diferenças normalmente são permeadas de desigualdades e devem ser analisadas com cuidado pelos juristas, pois comprometem a capacidade de consentir com a relação sexual^{65,66}.

Aqui, acrescenta-se que os aspectos que permeiam a relação de poder no estupro têm impacto não somente sobre aquela que sofre os abusos. O agressor, nessas situações, experimenta mais do que o prazer desviante em uma sexualidade brutalizada ou desenfreada, mas, especialmente, encontra na violência um meio para explorar sua sensação de superioridade⁶⁷.

É preciso ter claro ainda que, não bastasse o conjunto desses elementos, as situações de violência sexual muitas vezes envolvem também ameaças concretas e reais à integridade corporal da vítima ou de seus familiares, isso mesmo em casos envolvendo líderes religiosos. Pastores, padres, médiuns, pais de santo, entre outras referências espirituais, costumam gozar de privilégios em suas comunidades e se destacam por sua influência naquele grupo, podendo se valer desse prestígio para exigir a submissão sexual da fiel de forma explícita e agressiva, sem a camuflagem de subterfúgios metafísicos. Em qualquer âmbito, a intimidação dessa ordem tende a ser fator decisivo na sujeição da vítima, sendo, inclusive, fato que constitui o crime de estupro. Disso,

65 FREYD, Jennifer. J. What Juries Don't Know: dissemination of research on victim response is essential for Justice. *Trauma Psychology Newsletter*, v. 3, 2008, p. 16.

66 ROVINSKI, S. L. R.; PELISOLI, C. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Testemunho e Avaliação Psicológica**. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2019, p. 20.

67 BUENO, S.; PEREIRA, C. NEME, C. A Invisibilidade da Violência Sexual no Brasil. *In: BUENO, S.; LIMA, R. S. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*, 2019, p. 118.

Bueno, Pereira e Neme⁶⁸ destacam, dentre outras questões, que o medo de retaliação por parte do agressor é um dos fatores que implica a baixa notificação de crimes sexuais.

CONCLUSÃO

A violência sexual em contextos religiosos tem sido um fenômeno cada vez mais noticiado, porém persistem a má informação e o senso comum na forma com que profissionais das redes de proteção, de saúde e operadores do Direito lidam com as vítimas, especialmente aquelas que não oferecem resistência a seus agressores ou que demoram a relatar os episódios de estupro. Tais concepções são fundamentadas em equívocos e preconceitos, desconsiderando uma ampla gama de achados científicos que repetidamente demonstram as dificuldades de reação para as mulheres ofendidas, ainda mais quando os abusos são cometidos por seus líderes espirituais. Nesses casos, a influência do sistema de crenças sobre as subjetividades individuais e coletivas precisa ser cuidadosamente analisada.

A literatura especializada tem apontado que os crimes sexuais cometidos por clérigos envolvem dinâmicas de violência permeadas pela exploração da fé e pelo esforço para confundir as vítimas quanto aos ritos utilizados, em desfavor dos princípios pessoais delas e em favor dos interesses daquele que é tido como representante do sagrado. O sacerdote constrói um enredo de enganação, confusão e sedução, com argumentos de difícil consideração lógica e racional por parte da fiel, a medida em que sua fala é perpassada por fenômenos de ordem sobrenatural. É explícita, portanto, a condição de vulnerabilidade a que essas devotas são expostas, agravando usuais problemas prévios a que já se encontravam submetidas e que, inclusive, muitas vezes são os motivadores da busca por apoio espiritual.

Não bastassem essas particularidades que revestem os crimes sexuais cometidos por líderes religiosos, a ciência básica por trás dos episódios de estupro também esclarece sobre a tipicidade dos

68 BUENO, S.; PEREIRA, C.; NEME, C. A Invisibilidade da Violência Sexual no Brasil. In: BUENO, S.; LIMA, R. S. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* 2019, 2019, p. 117.

problemas para reagir e relatar tais ocorrências por parte das vítimas. Há um complexo cruzamento de questões sociais e neuropsicológicas que interferem sobre o modo como elas reagem imediatamente e posteriormente a situações de subjugo íntimo. Tais aspectos exigem considerar, por exemplo: a existência de mecanismos de defesa evolucionários e instintivos que levam à paralisação, amnésia, entorpecimento ou alheamento à cena abusiva; a dinâmica do poder, seja real ou percebido pela vítima; o uso de ameaças reais por parte dos agressores; ou, ainda, que a pessoa que sofre a violência sexual pode não ter interesse em enfrentar situações revitimizantes, baseadas em julgamentos comumente experienciados por quem reporta esse tipo de violação.

Frente às colocações aqui delineadas, resulta que é incabível explorar a ideia de consentimento com o ato sexual tão somente porque não foram observados sinais de reatividade da vítima ou porque houve demora por parte dela em apresentar denúncia. Esse tipo de proposição sustenta-se na ignorância acerca de sólidas pesquisas na área e de inúmeros estudos empíricos que evidenciam sobre como a atuação de muitos profissionais tem sido calcada em mitos. É salutar, desse modo, que a discussão se estenda à qualificação de toda a rede de proteção para evitar posturas inadequadas em serviços que deveriam garantir acolhimento, apoio, fortalecimento e segurança. Além disso, entende-se que é essencial que o assunto seja difundido entre juristas com vistas a subsidiar práticas mais embasadas e para fomentar o crédito na justiça em casos dessa ordem.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRY ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2014.

AMERICAN PSYCHOLOGY ASSOCIATION. **APA Dictionary of Psychology**. Disponível em: <https://dictionary.apa.org/peritraumatic-dissociation_> Acesso em: 9 ago. 2020.

BUENO, Samira; PEREIRA, Carolina; NEME, Cristina. A Invisibilidade da Violência Sexual no Brasil. *In*: BUENO, S.; LIMA, R. S. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**, 2019.

BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela. Um Estupro a Cada 8 Minutos. *In*: BUENO, S.; LIMA, R. S. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**, 2020.

BENKERT, Marianne; DOYLE, Thomas P. Clericalism, Religious Duress and its Psychological Impact on Victims of Clergy Sexual Abuse. **Pastoral Psychology**, v. 58, 2009.

CAMPOS, Carmen Hein de; MACHADO, Lia Zanotta; NUNES, Jordana Klein; SILVA, Alexandra dos Reis. Cultura do estupro ou cultura antiestupro? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, set-dez 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322017000300981&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 13 jul. 2020.

CHU, James A. **Rebuilding Shattered Lives: treating complex PTSD and dissociative disorders**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2011.

DUTTON, Donald G. Traumatic Bonding: the development of emotional attachments in battered women and other relationships of intermittent abuse. **Victimology: An International Journal**, v. 6, n. 1-4, 1981.

FARIA, João Carlos de. **Juíza acolhe denúncia do MP e impõe 2ª condenação a João Teixeira de Faria por crimes sexuais**. Ministério Público do Estado de Goiás, 21 jan. 2020. Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/juiza-acolhe-denuncia-do-mp-e-impoe-2-condenacao-a-joao-teixeira-de-faria-por-crimes-sexuais#.Xw3kuuWSnIU>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

FONSECA, Bruno. **Governo registrou 167 denúncias de violação sexual por líderes religiosos em três anos**. Pública Agência de Jornalismo Investigativo, 24 jun. 2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/06/disque-100-registrou-167-denuncias-de-violacao-sexual-praticada-por-lideres-religiosos-em-tres-anos/>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

FREYD, Jennifer. J. What Juries Don't Know: dissemination of research on victim response is essential for Justice. **Trauma Psychology Newsletter**, v. 3, 2008.

GALANTER, Marc. **Cults: faith, healing, and coercion**. 2. ed. New York: Oxford Press, 1999.

LALICH, Janja. Dominance and Submission: the psychosexual exploitation of women in cults. **Cultic Studies Journal**, v. 14, n. 1, 1997.

LALICH, Janja. **Bounded Choice: true believers and charismatic cults**. Berkley and Los Angeles: University of California Press, 2004.

LIBERTY, Patricia L. It's Difficult to Explain – the Compromise of Moral Agency for Victims of Abuse by Religious Leaders. **Journal of Religion and Abuse**, v. 3, n. 3/4, 2001.

MARMAR, Charles R.; METZLER, Thomas J.; OTTE, Christian. The Peritraumatic Dissociative Experiences Questionnaire. *In*: WILSON, J. P.; KEANE, T. M. Keane, **Assessing Psychological Trauma and PTSD**. New York: Guilford, 2004.

MARX, Brian P.; FORSYTH, John. P.; GALLUP, Gordon G.; FUSÉ, Tiffany; LEXINGTON, Jennifer M. Tonic Imobility as an Evolved Predator Defense: implications for sexual assault survivors. **Clinical Psychology: science and practice**, v. 15, n. 1, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
MPRJ denuncia líderes de centro religioso por abusarem sexualmente de seguidores.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 22 ago. 2018.
Disponível em: <<https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/64809>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

MÖLLER, Anna; SÖNDERGAARD, Hans Peter; HELSTRÖM, Lotti. Tonic Imobility During Sexual Assault: a common reaction predicting post-traumatic stress disorder and severe depression. **Acta Obstetricia et Gynecologica Scandinava**, v. 96, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

REID, Joan; HASKELL, Rachael; DILLAHUNT-ASPILLAGA, Christina; THOR, Jennifer. Trauma Bonding and Interpersonal Violence. **Faculty Publications**, 2013.

ROCHA, Luciana Lopes; NOGUEIRA, Regina Lúcia. Violência Sexual: um diálogo entre o Direito e a Neurociência. *In*: ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira. **Leituras de Direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: TJRN, 2017.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Dano Psíquico em Mulheres Vítimas de Violência**. Rio de Janeiro: Lumen, 2004.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Fundamentos da Perícia Psicológica Forense**. 2. ed. São Paulo: Vetor, 2007.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; PELISOLI, Cátula da Luz. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: testemunho e avaliação psicológica**. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2019.

SÃO PAULO. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Percepção sobre Violência Sexual e Atendimento a Mulheres Vítimas nas Instituições Policiais**. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/FBSP_Datafolha_percepcaoviolenciasexual_set2016.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2022.

SOUZA, Flávia Bello Costa de. **Consequências Emocionais de um Episódio de Estupro na Vida de Mulheres Adultas**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia – PUC-SP, São Paulo, 2013.

VASCONCELOS, Maria Eduarda Mantovani; AUGUSTO, Cristiane Brandão. Práticas Institucionais: Revitalização e Lógica Familista nos JVDfMs. **Direito em Movimento**. Rio de Janeiro: EMERJ, v. 23, 2015.

WASHINGTON STATE PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **WSPA Supports Statements on Sexual Assaults Issued by APA and Ohio Psych. Association**, 2018. Disponível em: <<http://wapsych-news.org/wspa-supports-statements-on-sexual-assaults/>>. Acesso em: 24 jan. 2019.